DIÁRIO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2023.

Edição 4038 | Páginas: 07

9ª LEGISLATURA | 1ª SESSÃO LEGISLATIVA | 65º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

ODILON
4º SECRETÁRIO

RENATO SILVA
CORREGEDOR-GERAL

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:
a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
c) Deputado Neto Loureiro;
d) Deputado Jorge Everton;
e) Deputado Rárison Barbosa;
f) Deputado Coronel Chagas;
g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:
a) Deputada Aurelina Medeiros - Presidente;
b) Deputado Jorge Everton - Vice-Presidente;
c) Deputado Coronel Chagas;
d) Deputada Joilma Teodora;
e) Deputado Soldado Sampaio.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:
a) Deputado Rárison Barbosa – Presidente;
b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcinho Belota;
d) Deputado Soldado Sampaio;
e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:
a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
b) Deputada Angela Águida Portella – Vice -Presidente;
c) Deputado Armando Neto;
d) Deputado Marcos Jorge;
e) Deputado Isamar Júnior;
f) Deputada Aurelina Medeiros;
g) Deputada Catarina Guerra.

V - Comissão de Cultura e Juventude:
a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
b) Deputado Dr. Meton –Vice- Presidente;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:
a) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Presidente;
b) Deputado Neto Loureiro – Vice -Presidente;
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputada Joilma Teodora;
e) Deputado Dr. Meton;
f) Deputado Gabriel Picanço;
g) Deputado Jorge Everton.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:
a) Deputada Catarina Guerra - Presidente;
b) Deputado Marcelo Cabral - Vice- Presidente;
c) Deputado Jorge Everton;
d) Deputada Aurelina Medeiros;
e) Deputado Neto Loureiro;
f) Deputado Idázio da Perfil;
g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:
a) Deputado Marcelo Cabral – Presidente;
b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
c) Deputado Jorge Everton;
d) Deputado Renato Silva;
e) Deputado Marcos Jorge.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:
a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcinho Belota;
d) Deputada Joilma Teodora;
e) Deputado Lucas Souza.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:
a) Deputado Armando Neto – Presidente;
b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputada Aurelina Medeiros;
e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:
a) Deputado Odilon – Presidente;
b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Armando Neto;
e) Deputado Marcelo Cabral.

XII - Comissão de Políticas Indigenistas:
a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputado Soldado Sampaio;
e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
b) Deputado Rárison Barbosa – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcinho Belota;
d) Deputada Joilma Teodora;
e) Deputado Soldado Sampaio.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:
a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
c) Deputado Odilon;
d) Deputada Angela Águida Portella;
e) Deputada Tayla Peres.

XV - Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:
a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
c) Deputada Catarina Guerra;
d) Deputado Dr. Meton;
e) Deputado Armando Neto;
f) Deputado Chico Mozart;
g) Deputado Eder Lourinho.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:
a) Deputado Renato Silva – Presidente;
b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
c) Deputada Catarina Guerra;
d) Deputado Neto Loureiro;
e) Deputada Joilma Teodora.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:
a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
c) Deputada Catarina Guerra;
d) Deputada Angela Águida Portella;
e) Deputada Aurelina Medeiros.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:
a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
b) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Vice-Presidente;
c) Deputado Lucas Souza;
d) Deputada Tayla Peres;
e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:
a) Deputada Angela Águida Portella – Presidente;
b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
c) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
d) Deputado Isamar Júnior;
e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:
a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
b) Deputado Odilon – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcos Jorge;
d) Deputado Eder Lourinho;
e) Deputado Renato Silva;
f) Deputada Catarina Guerra – 1ª Suplente;
g) Deputado Coronel Chagas – 2º Suplente.

XXI – Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:
a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
c) Deputada Angela Águida Portella;
d) Deputado Soldado Sampaio;
e) Deputado Rárison Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:
a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Idázio da Perfil;
e) Deputado Odilon.

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa
- Projeto de Lei nº 269/2023 02
- Projeto de Decreto Legislativo nº 114/2023 03
- Requerimentos nº 102/2023 03
- Indicações nº 586, 592, 594, 595, 602 a 607/2023 03

Superintendência Administrativa
- Republicação do Extrato do Contrato nº 041/2023 07
- Republicação do Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 040/2021 07

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL
Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR
Site: http://www.al.rr.leg.br
Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA
Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA
Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 269 DE 2023

Institui a gratuidade do serviço de transporte coletivo intermunicipal para as pessoas com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:

Artigo 1º - Fica assegurado à pessoa com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento e seu acompanhante, quando necessário, o direito ao transporte intermunicipal coletivo de forma gratuita.

Parágrafo único - O benefício de que trata esta lei não se estende à taxa eventualmente incidente sobre a fruição dos serviços dos terminais rodoviários.

Artigo 2º - A fim de fruir do direito à gratuidade, o beneficiário deverá solicitar reserva de um único assento por pessoa física, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da viagem, contadas do horário previsto para a partida do veículo.

Parágrafo Único - Se demonstrado, mediante laudo médico ou inscrição no documento de identidade, a necessidade de acompanhante, este fará jus à passagem gratuita, observado o limite de assentos previsto no artigo 3º.

Artigo 3º - As empresas responsáveis pelo transporte intermunicipal coletivo deverão reservar, no mínimo, 4 (quatro) assentos em local de fácil acesso, aos beneficiários desta lei.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo previsto no caput sem que se efetue a reserva dos assentos designados, a empresa poderá colocar os respectivos assentos à venda para o público em geral.

Artigo 4º - Considera-se, para os efeitos desta lei:

I - Pessoa com Deficiência: que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - Transtornos do Neurodesenvolvimento: problemas neurológicos que podem interferir com a aquisição, retenção, ou aplicação de habilidades ou conjuntos de informações específicos. Eles podem envolver disfunção da atenção, da memória, da percepção, da linguagem, da solução de problemas ou da interação social;

III - acompanhante: pessoa maior de 18 anos designada pelo beneficiário para acompanhá-lo durante a viagem.

Artigo 5º - Para usufruir do benefício o usuário deverá apresentar um documento oficial com foto, número do CPF e qualquer documento ou laudo médico que comprove a deficiência, no ato de embarque.

Parágrafo Único – A apresentação dos documentos exigidos no caput deste artigo não exclui a obrigatoriedade da apresentação dos demais documentos exigidos pela empresa aos usuários em geral.

Artigo 6º - Compete às empresas de transporte intermunicipal coletivo:

I - Assegurar à pessoa com deficiência:

a) prioridade no embarque e desembarque de passageiros; e

b) os mesmos direitos reconhecidos aos demais passageiros, inclusive o seguro de vida e acidentes pessoais;

II - Tornar disponível em página da internet relação completa e atualizada de todas as viagens, com os respectivos veículos, horários e itinerários, assim como das reservas de assentos efetuadas nos termos desta lei;

Artigo 7º - É vedado às empresas impedir ou restringir a fruição do direito de que trata esta lei, especialmente por meio da designação de itinerários, linhas, dias da semana, horários e veículos específicos para a pessoa com deficiência;

Artigo 8º - O assento é pessoal e intransferível, sendo vedado ao beneficiário ou acompanhante a venda ou transmissão do bilhete adquirido na forma desta lei.

Artigo 9º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará às transportadores o pagamento de multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de Roraima (UFERR), duplicada no caso de reincidência.

Artigo 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo assegurar o **direito** à **gratuidade no transporte intermunicipal coletivo para pessoas com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento**, bem como para seus acompanhantes quando necessário.

Esta inovação legislativa é de fundamental importância para a promoção da inclusão e a igualdade de oportunidades para esse segmento da população, que enfrenta diversos obstáculos para a sua participação plena e efetiva na sociedade.

A garantia do transporte gratuito está alçapremada no princípio da equidade, buscando eliminar as barreiras que impedem a mobilidade e o acesso a serviços e atividades essenciais, como saúde, educação e lazer. Deste modo, a oferta de quatro assentos reservados às pessoas com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento em locais de fácil acesso nas viagens intermunicipais demonstra o comprometimento das empresas de transporte em assegurar a acessibilidade e o respeito aos direitos desses cidadãos. Além disso, a disponibilização de informações detalhadas sobre as viagens, horários, itinerários e reservas de assentos por meio de uma página na internet contribui para uma maior transparência e facilita o planejamento das viagens.

Neste sentido, a aprovação deste projeto de lei é essencial para a promoção da inclusão social e a garantia de direitos básicos para as pessoas com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento, buscando construir uma sociedade mais justa e igualitária para todos os cidadãos roraimenses.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

Deputado Estadual **RARISON BARBOSA**

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 114/2023

Declara de Utilidade Pública a ASSOCIÇÃO ATLETICA ACADEMICA MERCENARIA - A.A.A.M-UFRR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Estadual nº 050, de 12.11.1993, e sua alteração, a Associação Atlética Acadêmica Mercenária - A.A.A.M - UFRR, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 34.306.594/0001-85, com sede na Avenida Capitão Ene Garcez, SNº- Bloco II, CADECON, Campus Paricarana, UFRR, Aeroporto, CEP: 69.310-000, Boa Vista – Roraima.

Parágrafo Único. À entidade a que se refere o caput deste artigo são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Augusto Martins, 24 de outubro de 2023.

NETO LOUREIRO
DEPUTADO ESTADUAL
JUSTIFICATIVA

Através do presente Projeto de Decreto Legislativo busca-se o reconhecimento da Associação Atlética Acadêmica Mercenária - A.A.A.M – UFRR.

Cumpre destacar que a Associação cumpre todos os requisitos previstos na Lei Estadual nº 050, de 12.11.1993, e sua alteração, para a declaração de Utilidade Pública.

A Associação Atlética Acadêmica Mercenária - A.A.A.M – UFRR, **é uma associação composta por estudantes dos cursos de economia e contabilidade da Universidade Federal de Roraima (UFRR) e desempenha um papel muito importante no meio acadêmico e social.**

A principal finalidade da Associação Atlética Acadêmica Mercenária - A.A.A.M – UFRR é promover a prática de atividades físicas e esportivas entre os estudantes de economia e contabilidade, fomentando o espírito esportivo, a integração e o desenvolvimento acadêmico dos seus membros. Através de suas atividades, a associação busca fortalecer os laços entre os estudantes, estimulando a interação social e o trabalho em equipe.

Ao ser declarada de utilidade pública, a Associação Atlética Acadêmica Mercenária - A.A.A.M – UFRR passará a ter acesso a benefícios e recursos oferecidos pelo poder público municipal, estadual e federal, que poderão ser utilizados para a melhoria das instalações esportivas, aquisição de materiais esportivos, participação em eventos esportivos e investimentos em programas de inclusão social e esportiva voltados para a comunidade acadêmica.

Portanto, é justo e oportuno que seja conferido o título de utilidade pública Associação Atlética Acadêmica Mercenária - A.A.A.M-UFRR pata que continue promovendo o incentivo ao esporte e a integração dos estudantes de economia e contabilidade na Universidade Federal de Roraima (UFRR).

Palácio Antônio Augusto Martins, 24 de outubro de 2023.

NETO LOUREIRO
DEPUTADO ESTADUAL

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 102/2023.

Ao Execelentissímo Senhor
Dep. SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, amparado no que determina o art. 194, inciso V, do Regimento Interno deste Poder, **requer** da Vossa Excelência **a retirada de tramitação do Projeto de Decreto Legislativo** nº **107/2023**, de minha autoria, que "Concede a Comenda Orgulho de Roraima à pessoa que indica e dá outras providências".

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2023.

ISAMAR JÚNIOR
Deputado Estadual

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 586/2023

O Deputado Rarison Barbosa, com escopo no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte **INDICAÇÃO**:

Pela quebra da Cláusula de Barreira e criação do Cadastro de Reserva no Concurso da Polícia Civil do Estado de Roraima.

JUSTIFICATIVA

O estado de Roraima, por meio da Secretaria de Gestão Estratégica, realizou um recente concurso para a carreira de Polícia Civil do Estado de Roraima, com dois editais, a saber: **EDITAL Nº 1 – PCRR/ SEGAD, DE 31 DE MARÇO DE 2022 (RETIFICADO)**, para o Concurso de Delegado de Polícia Civil e **EDITAL Nº 2 – PCRR/SEGAD, DE 31 DE MARÇO DE 2022 (RETIFICADO)**, para os demais cargos.

Como é bem sabido, a **Polícia Civil** desempenha papel fundamental na aplicação da lei. Reconhecida Constitucionalmente e pela doutrina, é denominada **Polícia Judiciária**, tendo como principal incumbência a investigação de crimes, com a recolha de provas e a preparação de inquéritos policiais para a instrução de processos criminais em trâmite no Poder Judiciário.

Ocorre que há uma **Cláusula de Barreira** nos dois editais, contida no artigo 37, alínea b, do EDITAL nº 1 – PCCR e no artigo 36, alínea b, do EDITAL nº 2 – PCCR, neste termos:

> Os demais candidatos habilitados e não eliminados, cujo nome conste da lista de classificação, relativa ao Resultado Final do Concurso Público, mas não tenham sido classificados dentro do quantitativo de vagas aprovadas, **ainda que tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente reprovados no concurso público**.

Assim, mister se faz que o Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, organize a documentação necessária para alteração do edital, podendo, à guisa de exemplo, modificar assim:

> Os candidatos classificados fora do número de vagas oferecidas no concurso público poderão ser convocados para a matrícula em futuras turmas do CFP, a critério e conveniência da Administração Pública.

A quebra dessa cláusula de barreira, com criação de um cadastro de reserva, reside também nos fatos de que a Administração Pública não é obrigada a convocar os candidatos. Ou seja, a Administração Pública pode convocar os candidatos para o Curso de Formação quando quiser e se quiser, inexistindo obrigatoriedade; também não cria ônus algum para a Administração Pública; o Concurso Público para policiais costuma ser demorado e com altos custos, tendo diversas etapas. Assim, em caso de urgência na admissão de policiais, bastaria convocar os candidatos para o CFP – não necessitando novo concurso; é sabido que o Cadastro de Reserva é instrumento constitucional e amplamente utilizado nos concursos públicos para admissão de policiais, tanto a nível estadual, quanto federal, não acarretando em nenhum prejuízo à Administração, trazendo somente a vantagem de o gestor poder convocar mais candidatos para o CFP, se assim desejar

Posto isso, pugno pelo envio da Indicação ao Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo.

Palácio Antônio Augusto Martins,
Boa Vista – Roraima, data constante no sistema.

Deputado Estadual RARISON BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 592/2023

O parlamentar que esta subscreve, com espeque no art. 49 da Constituição Estadual de Roraima, e no art. 202 do Regimento interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte indicativo:

Indica a iniciativa legislativa do Poder Executivo Estadual, para propor norma que regulamente o teleatendimento em repartições públicas.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação, que submeto à apreciação do Governador do Estado tem como objetivo principal proporcionar à população, especialmente aos pequenos produtores, agricultores e indivíduos em localidades distantes, um meio mais acessível e conveniente de obter serviços públicos. Para tanto, propõe-se a implementação do "Teleatendimento em repartições públicas", visando eliminar a necessidade de deslocamentos desnecessários e dispendiosos para obtenção de informações, consultas técnicas e esclarecimento de dúvidas.

A ideia legislativa tem como utilidade maior ofertar essa forma de atendimento para os pequenos produtores e agricultores, uma vez que reconhecendo a importância do setor agrícola para o desenvolvimento econômico e social de Roraima, o projeto visa priorizar serviços específicos para esse importante setor.

O teleatendimento permitirá que esses indivíduos tenham acesso rápido e eficiente às informações necessárias para o bom desenvolvimento de suas atividades.

Frise-se a potencialização da Casa do Produtor Rural (CPR) nos municípios do interior, visto que são espaços físicos presentes nos 14 municípios do interior, criados com o intuito de oferecer suporte e assistência aos produtores rurais locais.

Com a implementação do teleatendimento, as CPRs poderão ampliar sua capacidade de atendimento, alcançando um número maior de produtores que anteriormente não tinham fácil acesso a esses serviços.

Será possível agendar consultas, obter informações sobre programas de capacitação e treinamento, esclarecer dúvidas técnicas, entre outros benefícios, sem que seja necessário o deslocamento físico até as CPRs.

Além dos benefícios para o aprimoramento logístico do serviço público prestado aos residentes do interior de Roraima, a providência legal contempla melhor dinâmica de atendimento ao público nos órgãos estatais, o que diminuirá as filas e homenageará o princípio da eficiência e da economicidade dos recursos públicos.

A aprovação deste Projeto de Lei será um avanço significativo na modernização e democratização dos serviços públicos. A implementação do teleatendimento em repartições públicas permitirá que a população, principalmente os pequenos produtores, agricultores e pessoas em localidades distantes, tenham acesso facilitado e eficiente aos serviços governamentais. Além de economizar tempo e dinheiro, essa medida contribuirá para o desenvolvimento econômico de Roraima e para a redução das desigualdades sociais.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2023

LUCAS SOUZA
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI ____/2023

Dispõe sobre a regulamentação do teleatendimento na administração pública de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA: Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art 1º Esta lei regulamenta o uso do teleatendimento, no âmbito das atividades relacionadas à prestação de serviços públicos na administração direta e indireta do Estado de Roraima.

Art. 2º Entende-se por teleatendimento o exercício das atividades da administração pública quando mediado por tecnologias da informação ou da comunicação, para fins de promoção da acessibilidade, economicidade, automação, coordenação, eficiência, democratização, governança, unidade de fluxos, isonomia, imparcialidade, inovação e desburocratização, abrangendo as áreas de atendimento ao público ofertadas pela estrutural estatal de Roraima.

Art. 3º A prestação de serviço por teleatendimento seguirá os padrões normativos e éticos usuais do atendimento presencial, inclusive em relação à contraprestação financeira pelo serviço realizado.

Art. 4º A implantação do teleatendimento priorizará o destacamento de infraestrutura dedicada à cobertura dos municípios do interior de Roraima.

Parágrafo único. Cada município deverá dispor de, no mínimo, um terminal totem de autoatendimento instalado na Casa do Produtor Rural, com servidor treinado para auxiliar o público agroprodutor no manuseio da tecnologia.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2023

INDICAÇÃO Nº 594 DE 2023

Indico ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, seja encaminhada proposição para redução de carga horária dos militares que possuem dependentes portadores de deficiência física, mental e/ou transtorno do espectro autista - TEA.

INDICO, no uso das atribuições regimentais, em especial alçapremado no artigo 202 do Regimento Interno, seja encaminhado expediente deste Poder Legislativo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado com cópia ao Comando Geral da Policia Militar de Roraima, requerendo ao Departamento de Assuntos Técnico- Legislativos realize estudo e adote providências com o objetivo de realizar estudo para acrescentar o § 5º ao art. 60-A da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012.

Consoante a limitação imposta pela competência legislativa, tendo em vista o inciso III do art. 63, da Constituição Estadual, trata-se de proposição de competência privativa do Governador por dispor sobre regime jurídico, como se vê:

> Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:
> [...]
> III – servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis e reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;

No ensejo, como sugestão encaminha-se anteprojeto para realização de estudo pela Procuradoria Geral do Estado e Secretaria de Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, vez que não pode ser proposto pelo parlamentar pelas razões expostas acima, buscando que, ultimadas as providências no âmbito de sua competência seja encaminhado com brevidade à Assembleia Legislativa de Roraima para iniciar sua tramitação regular em busca de alteração da norma.

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2023.

METON MELO MACIEL
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A indicação busca junto ao executivo acrescentar o § 5º ao art. 60-A da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012 para conceder redução de carga horária aos militares que possuem dependentes portadores de deficiência física, mental e/ou transtorno do espectro autista - TEA.

O autismo é uma patologia com muitas discussões, artigos e diretrizes que buscam melhorias para a assistência, visto que o indivíduo e seus familiares passam por diversas dificuldades, sejam no tratamento ou no julgamento da sociedade. Nós, agentes legisladores temos o papel de garantir através das políticas públicas condições para os pais ou responsáveis, como principais cuidadores, possam cuidar de seus dependentes, levando em consideração ainda que muitos não têm condições de arcar financeiramente com a contratação de pessoa capacitada para acompanhar o portador em tratamentos e/ou terapias diárias.

Em face do exposto e para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, na forma aqui disposta, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e à elevada apreciação de meus distintos Pares, aos quais conclamo, nesta oportunidade, dispensarem a mesma o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2023.

METON MELO MACIEL
Deputado Estadual

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº_____, DE 2023

Acrescenta o § 5º ao art. 60-A da Lei Complementar nº 194/2012, que institui o Estatuto dos Militares do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o § 5º ao art. 60-A da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60-A. (...)

§ 5º. A jornada de trabalho do militar que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, mental e/ou transtorno do espectro autista – TEA, será reduzida observando o seguinte:

I – O deficiente físico ou mental ou autista deverá estar sob guarda do militar requerente, devendo a incapacidade ser comprovada através de laudo médico pericial aprovado por perícia médica do Estado devendo serem apresentados os documentos a cada 03 (três) anos para renovação do benefício;

II - Caso pai e mãe sejam militares, apenas um fará jus ao benefício previsto neste parágrafo;

III – Ao militar a quem se tenha concedido horário especial, não poderá ser negado ou dificultado o exercício de função de confiança ou de cargo em comissão colocando-o em situação de desigualdade com os demais militares;

IV - O militar com horário especial não afetará as folgas, serviços extras.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

INDICAÇÃO Nº 595 DE 2023

Indico ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, seja encaminhada proposição para redução de carga horária dos servidores públicos civis estaduais que possuem dependentes portadores de deficiência física, mental e/ou transtorno do espectro autista - TEA.

INDICO, no uso das atribuições regimentais, em especial alçapremado no artigo 202 do Regimento Interno, seja encaminhado expediente deste Poder Legislativo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, requerendo ao Departamento de Assuntos Técnico- Legislativos realize estudo e adote providências com o objetivo de realizar estudo para alterar o § 3º do art. 91 da Lei Complementar nº 053/01.

Consoante a limitação imposta pela competência legislativa, tendo em vista o inciso III do art. 63, da Constituição Estadual, trata-se de proposição de competência privativa do Governador por dispor sobre regime jurídico, como se vê:

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

[...]

III – servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis e reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;

No ensejo, como sugestão encaminha-se anteprojeto para realização de estudo pela Procuradoria Geral do Estado e Secretaria de Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, vez que não pode ser proposto pelo parlamentar pelas razões expostas acima, buscando que, ultimadas as providências no âmbito de sua competência seja encaminhado com brevidade à Assembleia Legislativa de Roraima para iniciar sua tramitação regular em busca de alteração da norma.

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2023.

METON MELO MACIEL
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A indicação busca junto ao executivo alterar o § 3º do art. 91 da Lei Complementar nº 053/01 para conceder redução de carga horária aos servidores públicos civis estaduais que possuem dependentes portadores de deficiência física, mental e/ou transtorno do espectro autista - TEA.

O autismo é uma patologia com muitas discussões, artigos e diretrizes que buscam melhorias para a assistência, visto que o indivíduo e seus familiares passam por diversas dificuldades, sejam no tratamento ou no julgamento da sociedade. Nós, agentes legisladores temos o papel de garantir através das políticas públicas condições para os pais ou responsáveis, como principais cuidadores, possam cuidar de seus dependentes, levando em consideração ainda que muitos não têm condições de arcar financeiramente com a contratação de pessoa capacitada para acompanhar o portador em tratamentos e/ou terapias diárias.

Em face do exposto e para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, na forma aqui disposta, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e à elevada apreciação de meus distintos Pares, aos quais conclamo, nesta oportunidade, dispensarem a mesma o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2023.

METON MELO MACIEL
Deputado Estadual

ANTEPROJETO DE LEI Nº_____, DE 2023

Altera o § 3º do art. 91 da Lei Complementar nº 053/01, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 91 da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91. (...)

§ 3º. As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que trabalhe com carga horária igual ou superior a 30h e tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, mental e/ou transtorno do espectro autista – TEA, observando o seguinte:

I – O deficiente físico ou mental ou autista deverá estar sob guarda do servidor requerente, devendo a incapacidade ser comprovada através de laudo médico pericial aprovado por perícia médica do Estado devendo ser apresentados os documentos a cada 03 (três) anos para renovação do benefício;

II - Caso pai e mãe sejam servidores, apenas um fará jus ao benefício previsto neste parágrafo;

III – A carga horária dos servidores beneficiados será considerada normal e efetiva para todos os efeitos legais, não podendo haver redução dos vencimentos nem compensação de horários;

IV – Ao servidor a quem se tenha concedido horário especial, não poderá ser negado ou dificultado o exercício de função de confiança ou de cargo em comissão colocando-o em situação de desigualdade com os demais servidores;

V - O servidor com horário especial não será obrigado a realizar, conforme interesse de Administração, horas extras, se essa extensão da sua jornada de trabalho puder ocasionar qualquer dano relacionado ao seu cônjuge, filho ou dependente com deficiência física ou mental ou transtorno do espectro autista.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

INDICAÇÃO Nº 602/2023

Com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

- REALIZAR MANUTENÇÃO DA VICINAL 3 PA TABOCA ATÉ A VILA NOVO HORIZONTE DA SERRA, MUNICÍPIO DO BONFIM.

JUSTIFICATIVA

De acordo com moradores da região da Vicinal 3 PA Taboca até a Vila Novo Horizonte da Serra, a trafegabilidade da vicinal está em péssimas condições. Nesse sentido, o transporte de pessoas, bem como de mercadorias encontra-se comprometidos: coloca-se em risco a vida de pessoas e as mercadorias, oriundas da produção local da região.

Recorda-se que estradas, rodovias, vicinais em más condições aumentam os custos dos produtos locais, além de propiciar mais incidências de acidentes, o que pode aumentar o número de vítimas fatais no trânsito.

Posto isso, é mister que o Poder Público estadual atue para reparar a vicinal, de modo que amenize os riscos, permita o escoamento da produção e o deslocamento de pessoas em segurança. Portanto, encaminho esta indicação para que seja realizada a manutenção da Vicinal 3 PA Taboca até a Vila Novo Horizonte da Serra, município do Bonfim.

Sala das Sessões, data constante do sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 603/2023

Com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

- REALIZAR MANUTENÇÃO DA VICINAL 5 ATÉ O RIO QUITAUAU, MUNICÍPIO DO BONFIM.

JUSTIFICATIVA

De acordo com moradores da região da Vicinal 5 até o Rio Quitauau, a trafegabilidade da vicinal está em péssimas condições. Nesse sentido, o transporte de pessoas, bem como de mercadorias encontra-se comprometidos: coloca-se em risco a vida de pessoas e as mercadorias, oriundas da produção local da região.

Recorda-se que estradas, rodovias, vicinais em más condições aumentam os custos dos produtos locais, além de propiciar mais incidências de acidentes, o que pode aumentar o número de vítimas fatais no trânsito.

Posto isso, é mister que o Poder Público estadual atue para reparar a vicinal, de modo que amenize os riscos, permita o escoamento da produção e o deslocamento de pessoas em segurança. Portanto, encaminho esta indicação para que seja realizada a manutenção da Vicinal 5 até o Rio Quitauau, município do Bonfim.

Sala das Sessões, data constante do sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 604/2023

Com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

- REALIZAR MANUTENÇÃO DA VICINAL 6, MUNICÍPIO DO BONFIM.

JUSTIFICATIVA

De acordo com moradores da região da Vicinal 6, a trafegabilidade da vicinal está em péssimas condições. Nesse sentido, o transporte de pessoas, bem como de mercadorias encontra-se comprometidos: coloca-se em risco a vida de pessoas e as mercadorias, oriundas da produção local da região.

Recorda-se que estradas, rodovias, vicinais em más condições aumentam os custos dos produtos locais, além de propiciar mais incidências de acidentes, o que pode aumentar o número de vítimas fatais no trânsito.

Posto isso, é mister que o Poder Público estadual atue para reparar a vicinal, de modo que amenize os riscos, permita o escoamento da produção e o deslocamento de pessoas em segurança. Portanto, encaminho esta indicação para que seja realizada a manutenção da Vicinal 6, município do Bonfim.

Sala das Sessões, data constante do sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 605/2023

Com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

- REALIZAR MANUTENÇÃO DA VICINAL DORMIDA ATÉ A VILA SANTA LUZIA, MUNICÍPIO DO BONFIM.

JUSTIFICATIVA

De acordo com moradores da região da Vicinal Dormida-Vila Santa Luzia, a trafegabilidade da vicinal está em péssimas condições. Nesse sentido, o transporte de pessoas, bem como de mercadorias encontra-se comprometidos: coloca-se em risco a vida de pessoas e as mercadorias, oriundas da produção local da região.

Recorda-se que estradas, rodovias, vicinais em más condições aumentam os custos dos produtos locais, além de propiciar mais incidências de acidentes, o que pode aumentar o número de vítimas fatais no trânsito.

Posto isso, é mister que o Poder Público estadual atue para reparar a vicinal, de modo que amenize os riscos, permita o escoamento da produção e o deslocamento de pessoas em segurança. Portanto, encaminho esta indicação para que seja realizada a manutenção da Vicinal Dormida até a Vila Santa Luzia, município do Bonfim.

Sala das Sessões, data constante do sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 606/2023

O Deputado Marcos Jorge, com amparo no art. 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

Recuperação do entroncamento da Avenida Padre Ricardo Silvestre com a RR-325.

JUSTIFICATIVA

É imprescindível que as estradas vicinais das comunidades do estado de Roraima estejam em condições de trafegabilidade para que os moradores das localidades as utilizem de forma satisfatória, permitindo a realização das atividades diárias.

Desta forma, é de extrema urgência a recuperação e conservação das estradas vicinais do estado de Roraima.

Assim, por meio da presente proposição, solicita-se a recuperação do entroncamento da Avenida Padre Ricardo Silvestre com a RR-325, no município de Mucajaí que dá acesso à Vila do Apiaú, que se encontra com muitos buracos, dificultando o acesso à Comunidade e podendo ocasionar acidentes.

Por isso, rogo aos nobres pares que aprovem a indicação que ora submeto à apreciação.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2023.

MARCOS JORGE
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 607/2023

O Deputado Rarison Barbosa, com escopo no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte **INDICAÇÃO**:

Confecção das novas Identidades Funcionais dos Policiais Penais, nos moldes da PORTARIA MJSP Nº 513, de 23 de outubro de 2023, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a qual dispõe sobre a padronização do documento de identificação funcional para os policiais penais dos Estados e do Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição delibera acerca de Portaria de lavra do Ministério da Justiça e Segurança Pública que dispõe sobre a padronização do documento de Identidade Funcional dos Policiais Penais dos Estados e do Distrito Federal, trazendo os elementos mínimos necessários para sua confecção e quais materiais devem ser utilizados.

Nesse sentido, destacamos que o Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP será o responsável primário, mas não exclusivo, pela emissão da Identidade Funcional na versão digital, conforme indicado no artigo 3º, parágrafo único, da **PORTARIA MJSP Nº 513, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023**. Noutro norte, aos Estados-membros cabem a confecção do modelo físico, preferencialmente, ainda que a empresa responsável pela confecção do documento em formato físico possa ser responsável também pela disponibilização do documento em formato digital, em plataforma própria, desde que atenda aos critérios de segurança especificados e estabeleça relação segura de conectividade com a base de dados Sinesp, devendo promover a remessa dos dados coletados à Secretaria Nacional de Segurança Pública, consoante o exarado no artigo 10, §2º da Portaria supracitada.

Ressaltamos que a validade do documento será por tempo indeterminado, segundo o inciso VII, alínea *"b"* item 8, do artigo 4º da portaria em tela.

Além disso, **no caso da Polícia Penal de Roraima**, deverá constar no documento que *o* ***titular possui livre porte de armas de fogo****, com validade em âmbito nacional, na forma da lei e seus regulamentos,* ***e tem franco acesso a locais sujeitos à fiscalização da polícia no exercício de suas atribuições*** **- no caso de policiais ativos**; e que *o titular* ***possui livre porte de armas de fogo****, com validade em âmbito nacional, na forma da lei e seus regulamentos* **- no caso de policiais aposentados**.

Já por meio da Identidade digital, a qual, apesar de completa, deverá ter o acesso subsidiário à identidade física, será possível acompanhar restrições ao porte, se houver, em caso de decisões judiciais, administrativas ou relacionadas à saúde.

Os Estados e o Distrito Federal, deveram dispor de todos os dados necessários para a confecção das carteiras funcionais digitais, dados como os biométricos e os biográficos de cada Policial Penal, como preconizado no §1º do artigo 10 da portaria mencionada. As informações cadastrais dos servidores devem ser atualizadas a cada 12 meses, como prevê o artigo 10, §3º da Portaria nº 513/2023.

Destarte, resta claro o objetivo do Ministério da Justiça e da Segurança Pública em valorizar a carreira da Policia Penal, criando um padrão único e nacional de identificação funcional de seus policias, dando a eles a isonomia frente a forma de identificação prevista para as outras carreiras da Segurança Pública.

Por fenecimento, considerando que os entes federativos terão o prazo de até 12 (doze) meses para realizar as adequações apresentadas nesta Portaria**, PUGNO QUE O PODER EXECUTIVO EMANE ORDEM À SECRETARIA COMPETENTE A FIM DE INSTRUIR, O QUANTO ANTES, PROCESSO LICITATÓRIO PARA A CONFECCÇÃO DAS CARTEIRAS DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS POLICIAIS PENAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, devendo a empresa responsável pela confecção do documento em formato físico atender as regras da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no que couber, considerando a anonimização e cifra de informações processadas e geradas. Posto isso, requeiro o envio da Indicação ao Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo.

Palácio Antônio Augusto Martins,
Boa Vista – Roraima, data constante no sistema.
Deputado Estadual RARISON BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL DO EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº **568/2023**
CONTRATO Nº **041/2023**
MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023.**
OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ÁREA NÃO RESIDENCIAL DA CIDADE DE BOA VISTA/RR, COM ÁREA LIVRE E EDIFICADA PARA A IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DA USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA (ENERGIA SOLAR) A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTE PODER LEGISLATIVO.**
LOCATÁRIA: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – ALE/RR**
CNPJ Nº 34.808.220/0001-68
LOCADORA: **RR TRANSLOG SERVIÇOS LTDA**
CNPJ:**25.101.491/0001-98**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **ART. 24, INCISO X, DA LEI N° 8.666, DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **01.101.01.031.0001.2011/1500/101/33.90.39**
DATA DA ASSINATURA: **19/10/2023**
VIGÊNCIA: **O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 120 (CENTO E VINTE) MESES, PERÍODO ESTIMADO DE GARANTIA OFERECIDO PELA EMPRESA NO QUE TANGE AOS COMPONENTES DE IMPLEMENTAÇÃO E INSTALAÇÃO DA USINA ELETROVOLTAICA**
NOTA DE EMPENHO: 2023/1094, DE 19/10/2023, NO VALOR DE R$ 223.358,24 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) ATÉ 31/12/2023.
PELA LOCATÁRIA: **ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS**
PELA LOCADORA: DIANE DE MELO MAGALHÃES

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº **611/2021**
CONTRATO Nº **040/2021**
OBJETO: **PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.**
LOCATÁRIA: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**
CNPJ Nº **34.808.220/0001-68**
LOCADOR: **LUCAS VINÍCIUS FÉLIX REGINATTO**
CPF Nº: **012.701.712-75**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **LEI Nº 8.245/1991 e suas alterações posteriores** e Cláusula "SEGUNDA – DA VIGÊNCIA"**, constante do contrato.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **01.101.01.031.0001.2011/1.500/101 /33.90.36-12**
DATA DA ASSINATURA: **20/10/2023**
VIGÊNCIA: **25/11/2023 até 25/11/2024**
PELA LOCATÁRIA: **ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS**
PELO LOCADOR: **LUCAS VINÍCIUS FÉLIX REGINATTO**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RORAIMA